

PROJETO DE LEI Nº

Declara de Utilidade Pública Estadual do CENTRO ESPÍRITA CELEIRO DA PAZ, com sede e foro no Município de Salvador/BA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual do **Centro Espírita Celeiro da Paz**, com sede e foro no município de Salvador, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Centro Espírita Celeiro da Paz, fundado desde 02 de maio de 1979, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem como principais finalidades prestar assistência social, material e moral aos indivíduos, reduzindo o sofrimento de ordem material e moral que envolve as pessoas, independente de sua condição social, cultural, ou faixa etária, dentro do princípio de Allan Kardec “Fora da Caridade não há Salvação”.

Para atender a tal propósito, o Centro Espírita Celeiro de Paz, desenvolve os seguintes programas:

1. Programa de Apoio e Acompanhamento à Família: Promover reflexões em família, proporcionando momentos de trocas entre os membros de forma a oferecer aos integrantes, ferramentas de aprendizagens adequadas e motivadoras, fortalecendo vínculos, valores e atitudes para a vida. Prestar apoio aos grupos familiares em situações de vulnerabilidade de qualquer natureza.

2. Acompanhamento às Fases e Contextos da Vida Humana

2.1 Fase: Infanto-Juvenil:

- 2.1.1 Incentivar os talentos internos através da arte, alimentando as tendências das crianças para melhor;
- 2.1.2 Aflorar as habilidades artísticas através da construção e execução das atividades propostas pelo grupo;
- 2.1.3 Proporcionar apoio e acompanhamento escolar;
- 2.1.4 Desenvolver a iniciativa e autonomia estimulando o interesse à pesquisa;
- 2.1.5 Gerar reflexões e ações acerca da convivência, do respeito mútuo e cuidado consigo mesmo.
- 2.1.6 Proporcionar às crianças e adolescentes da comunidade momentos de diversão e lazer, oferecendo espaço lúdico onde serão observadas e acompanhadas para identificação de suas características a serem trabalhadas;

2.1.7 Proporcionar Acompanhamento do desenvolvimento das crianças de 0 a 3 anos numa visão integral.

2.2 Fase: Adulto

2.2.1 Oferecer condições para a promoção social de famílias da nossa comunidade através da realização de oficinas e Cursos Profissionalizantes, visando contribuir para o empoderamento de homens e mulheres a partir da aquisição e/ou desenvolvimento de habilidades que facilitem o ingresso no mercado de trabalho;

2.2.2 Qualificar profissionalmente pessoas da comunidade, capacitando-as através de cursos e oficinas, possibilitando a geração de renda para sua sobrevivência;

2.2.3 Sensibilizar a comunidade para olhar cada contexto (familiar, profissional, afetivo, religioso, etc) enquanto processo de inclusão social;

2.2.4 Fazer com que esses aprendizados torne-se um meio de promoção humana diante dos desafios que enfrentam nos seus contextos de vida.

2.3 Fase: Terceira Idade

2.3.1 Buscar o equilíbrio do corpo físico, numa visão holística, visando o conhecimento, valorização da vida física, através de metodologia de trocas e energização por meio de técnicas diversas;

2.3.2 Dar atenção ao corpo físico, buscando a harmonia corpo e espírito, procurando fazer com que a criatura se sinta útil e interessado na vida em comunidade;

2.3.3 Proporcionar bem-estar, não só físico psíquico e social, levando-o assim, a aumentar a sua qualidade de vida e satisfação pessoal;

2.3.4 Prestar assistência à saúde através do encaminhamento aos programas governamentais, visando a prevenção de alterações, a manutenção do equilíbrio bio-psico-social e a reabilitação de problemas comuns;

2.3.5 Sensibilizar a criatura para a criação de vínculos afetivos com os outros componentes do grupo e os orientadores.

3. Ações Sociais, de Saúde e de Apoio a Cidadania

3.1 Recepção, análise, orientação, apoio e serviços de ação de cidadania;

3.2 Informações e orientações sobre assuntos previdenciários, jurídicos e de benefícios sociais com possibilidade de encaminhamentos;

3.3 Oferecer serviços aos cidadão da comunidade de Santa Mônica, atendendo suas necessidades em caráter integral;

3.4 Prestar apoio material diante das necessidades enfrentadas pelas pessoas da Comunidade (cestas básicas, reparos de moradia, etc.).

O Centro Espírita Celeiro da Paz se enquadra nos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 6.670/94 que dispõe sobre Utilidade Pública e encontra-se instruída com os documentos necessários à sua efetivação, conforme art. 1º da Lei supracitada.

Nestes termos, submetemos à apreciação desta Casa a presente propositura com o objetivo de declarar de Utilidade Pública Estadual do Centro Espírita Celeiro da Paz. Tal pedido fundamenta-se nos relevantes serviços sociais prestados por esta instituição à comunidade, no intuito de que estas atividades continuem sendo desenvolvidas, inclusive, de forma mais célere e efetiva.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2022.

GAB DEP ANGELO ALMEIDA



Angelo Almeida
Deputado Estadual

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães. 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia. CEP 41745-001. Salvador - Bahia

JUSTIFICATIVA

Aqui é digitada a justificativa para o tipo de Projeto de Lei.